



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 11700-43.1993.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Silvana Maria de Moraes, Advogado: Dr. Simiti Eto, Recorrido(s): Alberto O. Affini S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 230000-97.1995.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Oswaldo Escanavacca Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101200-15.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernesto Nunes Cavalheiro, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): Bruno Brum, Advogada: Dra. Eliane Maria Rech, Agravado(s): Massa Falida de Sivel Veículos Ltda. , Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119800-84.1999.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Leite do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Promoções regulamentares. PCCS/90. Prescrição parcial." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes quanto ao mérito das promoções, como entender de direito, considerando impossível a aplicação do disposto no art. 515 do CPC. **Processo: AIRR - 143500-10.1999.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): Wilton da Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Celso de Moura Cursino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22600-76.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Empresa Auto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Viação Taboão Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): Nério Marinho Nunes, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72300-57.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Danilo Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à prescrição, à complementação de aposentadoria, à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios e à incidência fiscal. **Processo: RR - 35200-10.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Paulo Roberto Reis da Silva, Advogado: Dr. Roderico Jorge Xavier Freitas, Recorrido(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Michel de Almeida Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 642000-32.2001.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Ordemar Camargo, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 600-54.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Simone da Cunha Nunes, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a equiparação concedida à Reclamante tão somente à jornada especial descrita no artigo 224 da CLT, excluindo da condenação a determinação de incidência das normas coletivas próprias da categoria dos bancários e os demais direitos daí decorrentes. **Processo: AIRR - 85385-66.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Francisco Aureo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 109700-11.2002.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda., Advogado: Dr. José Carvalho Miranda Júnior, Agravado(s): Ivo Silva Farias, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): Resipetros Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de H.S.D. Transportes Ltda., Agravado(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Banco Rural S.A., Agravado(s): Gulf-Bras Empreendimentos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Lucy Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): Maxi-Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Transin Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-29.2002.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sirlei de Godoy, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Selso Luiz Smaniotto, Advogado: Dr. José Oclair Massola, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8685-88.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Nívio Borges Ribeiro, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-21.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Inez Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Alvaro José Anzelotti, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17800-82.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisca de Assis dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Target Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42900-68.2003.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Isnaldo Xavier Soares e Outros, Advogado: Dr. Luís Gomes da Silva, Agravado(s): Rodrigo Atenor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92900-82.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Erimar Lopes Lima, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, Advogado: Dr. Frederico Augusto S. Thurler de Mendonça, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 790, § 3º, da CLT, ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao tema respectivo; e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 111240-77.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 111241-62.2003.5.02.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVM Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Eliza Martins Pereira, Agravado(s): Uilson de Aquino Pereira, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): Santa Luz Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Universe Inventários Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Agravado(s): Universe Participações S.A., Agravado(s): Cláudio Bronstein Landsberg, Agravado(s): Ricardo Cesar Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111241-62.2003.5.02.0011 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 111240-77.2003.5.02.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Luz Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Uilson de Aquino Pereira, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): EVM Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Eliza Martins Pereira, Agravado(s): Universe Inventários Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Brugugnoli Bento, Agravado(s): Universe Participações S.A., Agravado(s): Cláudio Bronstein Landsberg, Agravado(s): Ricardo Cesar Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 140000-89.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massilon da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da



Reclamada. **Processo: AIRR - 172140-91.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 172141-76.2003.5.02.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Jacira Macedo de Mello Pereira, Advogado: Dr. Claudinei Marchi, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172141-76.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 172140-91.2003.5.02.0054, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Jacira Macedo de Mello Pereira, Advogado: Dr. Claudinei Marchi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sílvio Travagli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 197300-48.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magalena Demoner Coutinho e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à multa por litigância de má-fé, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235640-57.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235641-42.2003.5.02.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Givaldo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235641-42.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235640-57.2003.5.02.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Givaldo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311685-56.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais - Comfloresta, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Felipe João Batista, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/11/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313040-64.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Humberto Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60900-48.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Alex Santos Lopes, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): W. Kouro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85901-65.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): Marly Leite e Conceição, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 90540-13.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar erro material. **Processo: AIRR - 91400-38.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): André de Melo Francisco, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151600-49.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Valmir Mauro, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO AUTORIZADA JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os Embargos de Terceiro, a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel adquirido pela Embargante, ora Recorrente. **Processo: RR - 153600-76.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Isabel Fernandes Batista, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 154700-12.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Recorrido(s): Vânia Donizetti Crippa Rocha, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO AUTORIZADA JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os Embargos de Terceiro, a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel adquirido pela Embargante, ora Recorrente. **Processo: RR - 156600-30.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO AUTORIZADA JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os Embargos de Terceiro, a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel adquirido pela Embargante,



ora Recorrente. **Processo: RR - 156700-82.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): Victor José Buzolin, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e Região, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ALIENAÇÃO DE BEM DE EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO AUTORIZADA JUDICIALMENTE, EM SEDE DE CONCORDATA", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os Embargos de Terceiro, a fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel adquirido pela Embargante, ora Recorrente. **Processo: AIRR - 182240-22.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Geraldo de Freitas Santos, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 193600-20.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): Suprema Construtora Ltda., Recorrido(s): Antônio Geraldo Alves de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Peçanha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/5/2011, por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU. Prejudicada, portanto, a análise dos temas restantes veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 201200-33.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alair Antônio Perotto, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Sociedade Esportiva Palmeirinha, Advogado: Dr. Nilton Tavares, Recorrido(s): Osmar Aparecido Villa e Outros, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): Cícero Pereira de Souza Empreiteiro - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a decretação da prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, conforme entender de direito. **Processo: ED-RR - 209300-81.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Armando Seikiti Hassato, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar ao dispositivo: "Custas em reversão, a cargo da Reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação". **Processo: AIRR - 226300-66.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Agravado(s): Sol Invest Hotel Jaragua Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): Alexandre de Souza Jobb, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Armando Carneiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Leitão, Advogado: Dr. Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1028000-44.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Pozobon, Recorrido(s): Nelson Tadeu Galvao de Oliveira, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1486940-25.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1486941-10.2004.5.09.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sandra Aparecida Stadler Nunes Metring, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 11201-65.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Agravado(s): Marco Antônio Moura Char, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12200-55.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Noé da Conceição, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 17600-83.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Fernando Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Tescaro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 36500-26.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Tadeu da Fonseca, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45500-42.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Merc Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): José Virgulino da Silva, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Agravado(s): CMC Construções Ltda., Advogado: Dr. Daniella Perdigão Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55100-08.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Sonia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57300-**



28.2005.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Cristiana Aires da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Duran Gonzalez, Recorrido(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 63100-70.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Nadja Nerissa Melati, Recorrido(s): Edson Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela "aviso prévio indenizado". **Processo: AIRR - 66400-18.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eduardo Mantovani Dias, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73700-31.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roque Antônio de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): Bom Preço Bahia S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio. **Processo: RR - 80000-49.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transurb S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Corrêa, Recorrido(s): Eriberto Fernando de Lima, Advogado: Dr. Fradique Marques Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERMO DE CONCILIAÇÃO LAVRADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO" por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem comprovação de vício de consentimento, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas, em reversão, a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 392). Prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada". **Processo: AIRR - 80540-54.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - Senge, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Jorge Luiz Gomes e Outros, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87600-10.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Recorrido(s): Companhia Industrial Dox, Advogado: Dr. Cristiane Maria Campos Conte, Recorrido(s): Virgílio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Maurício Santalúcia Franchim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, exceto no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas a terceiros, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais relativas ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT, e, por conseguinte, determinar a inclusão na execução das referidas parcelas. **Processo: RR - 87700-45.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Richard Wagner Ricci Corrêa, Advogado: Dr. Rogério Garcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-RR - 99600-64.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José de Lourdes Parreira Assunção, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 114340-37.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Renildo Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Orlando Luiz Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 123940-43.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Vera Maria Oliveira Caetano, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125400-25.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Catanduva, Procuradora: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Recorrido(s): Paulo Sérgio André, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Recorrido(s): M. K. S. Construções e Pavimentação Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/4/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária do Recorrente, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 126700-25.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Eva Meiri Cristina Santos de Quevedo, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por violação do art. 7º da Lei nº 605/49, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 135800-16.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Ozeas Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Associação



Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Dra. Sueli de Paula França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no artigo 467 da CLT", por ofensa a esse preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT; conhecer em relação ao item "Descontos Fiscais. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam suportados pelo reclamante, cuja apuração se faz pelo critério mês a mês; conhecer relativamente ao tema "Descontos Previdenciários. Retenção pelo valor histórico", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, nos parâmetros definidos na Súmula nº 368, II e III, desta Corte e não conhecer em relação aos demais itens. **Processo: AIRR - 139300-59.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanrô Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): Cláudia da Silva Barros, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139800-47.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/6/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reintegração no emprego"; e por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "honorários periciais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção total de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 145000-20.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Cícero Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento



da União; conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. **Processo: AIRR - 167400-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jair Barbosa de Avelar, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 185500-67.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adriano Kilmair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 195540-84.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemar Klein, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Bello, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202300-21.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Nascimento Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 235400-58.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Vera Lúcia Dainese, Advogado: Dr. Waldemir Aparecido Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência de Justiça do Trabalho para a execução das contribuições relativas ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT e determinar a inclusão da referida parcela na execução. **Processo: AIRR - 281500-87.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): Edivaldo José Marques Barbosa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 437240-62.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. José Joaquim Jerônimo Hipólito, Procurador: Dr. César Augusto Rosalino, Recorrido(s): Vanderlei Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município reclamado. **Processo: RR - 1892400-18.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Silmara Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de intempestividade apresentada nas contrarrazões e não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: AIRR - 2009200-38.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neusi Baierski, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9952100-85.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Lúcia Krurutz Lucio, Advogado: Dr. Marcelo Kalil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas "valor arbitrado à indenização por dano material", "correção monetária" e "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 9952200-41.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): MAB - Módulos Automotivos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Recorrido(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberto Bachir Charafeddine, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800-36.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Talita Britici Videira, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 2600-77.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ampla Energia e Serviços S. A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Pedro Paulo Brum, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21400-24.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Américo Antônio da Rocha Conceição, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliseo Carmo Pereto, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à intempestividade do recurso ordinário patronal, à reintegração, à multa convencional e aos descontos fiscais; e não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas aos reajustes não concedidos, à gratificação semestral, à repercussão das comissões nas gratificações de função e semestral, à remuneração dos sábados, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários, conheceu do referido apelo no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias efetivamente laborados, cujo intervalo foi restringido. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira divergiu da Exma. Relatora. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono do 1º Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 25900-73.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benjamin de Azevedo Quaresma Filho, Advogada: Dra. Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às horas extras e à remuneração variável; dele conhecer quanto à ajuda-alimentação, por contrariedade à OJ 133 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido; conhecer no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa a dispositivos infraconstitucionais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, e do empregado a responsabilidade pelo pagamento, devendo, para tanto, proceder aos referidos descontos com observância dos critérios da fundamentação supra; b) por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao tema "cerceamento de defesa", não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante no que concerne aos seguintes tópicos: "cerceamento de defesa", "nulidade da sentença", "horas extras - licença remunerada", "equiparação salarial", "salário in natura" e "honorários advocatícios". Prejudicada a análise do tema "descontos previdenciários". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: AIRR - 40800-55.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmilson José Tomaz, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado no Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44440-41.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maues, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Luís Carlos Santos Augusto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 47100-63.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Menezes Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Bárbara Santos Lima, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada Petrobras, acolher os Embargos de Declaração da Fundação Petros apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada e rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 47900-31.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



Oliveira, Agravante(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Ana Maria Araújo Santos, Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52900-84.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Oliveira Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de trabalho de oito horas diárias autorizada em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 56000-95.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Madalena Fantin de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76800-24.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Kátia Regina Klnpeldes, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Divisor" e "descanso semanal remunerado"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como bancário. Instituições financeiras. Vantagens normativas devidas à categoria dos bancários" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento da reclamante como bancária ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação as parcelas referentes às demais vantagens devidas à respectiva categoria. **Processo: RR - 78800-25.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78841-89.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lúcio Antônio Corrêa Flores, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 78841-89.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, corre junto com RR - 78800-25.2006.5.04.0251, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcio Antônio Corrêa Flores, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85800-17.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Helen Tânia Carvalho Hartmann, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89700-35.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Charles da Silva Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 93200-36.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

com AIRR - 93240-18.2006.5.03.0101, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Saulo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/4/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 93240-18.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com RR - 93200-36.2006.5.03.0101, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Saulo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira Barbosa, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/4/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95840-12.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Paulo César Ferreira, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107900-82.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107940-64.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Maria Vitória dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Fabiano Dias Costa, Recorrido(s): Estável Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/6/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "ilegitimidade passiva - responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 107940-64.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com RR - 107900-82.2006.5.03.0047, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estável Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Maria Vitória dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Fabiano Dias Costa, Agravado(s): Consórcio Capim Branco Energia - CCBE, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/6/2011, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 109800-91.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Carla Adriana Schneider, Advogada: Dra. Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 118100-17.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Embargado(a): Tatiane Farias Menezes, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: RR - 118200-74.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LBE Biotecnologia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Iser Júnior, Recorrido(s): Marcelo de Carvalho Rosseto, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade, base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; não conhecer dos demais temas do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha. **Processo: ED-RR - 122000-69.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 125400-67.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): Rogério Escritor, Advogada: Dra. Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153140-55.2006.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto da Silva Novais, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): R. Castro & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 157100-67.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): Artime José Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Vigilância e Segurança Ltda. - Vise, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - Petrobras Distribuidora S.A. b) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Vise quanto aos danos morais, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 161500-42.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Kléber Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Sonda do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho em Tecnologia da Informação - CTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 185700-46.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): Aparecida Monteiro Bittencourt, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188900-44.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Clemente Sailer, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Recorrido(s): Município de Mirandópolis, Advogado: Dr. Manoel Bomtempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 196900-39.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vandelson Matos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 203500-87.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Leandro Piedade dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 213500-44.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Fernando Fonseca Rossi, Recorrido(s): Fernando Donizete Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213900-38.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Lúcia Carvalho Damy, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 223900-56.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Prieto Paes, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 262440-04.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elço Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Everton Salesi, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Jairo Yuji Yoshida, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Massa Falida de Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): Aquitaine Veículos Ltda., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): M & P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luciana Reis Lourenço, Embargado(a): Marcob Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Embargado(a): Amasaci Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio de Lima Júnior, Embargado(a): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 308900-93.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Ana Cláudia Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação por Empresa Interposta. Cooperativa. Fraude. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão somente aos valores relativos às horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 419640-74.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Aline Barbosa Pinho, Advogada: Dra. Carolynne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 487700-05.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rita de Cássia Kniss Ortega, Advogado: Dr. Sérgio



Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 497500-65.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Sérgio Ceciliano, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Daniela de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 536300-80.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): Tania Gelir Mattevi, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1655600-29.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos Maceno da Silva, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial"; dele conhecer no tocante ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: ED-RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargante: Ana Célia da Silveira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9950600-42.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9950640-24.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Dolores Assuncion Barros Leite, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9950640-24.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950600-42.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dolores Assuncion Barros Leite, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2200-93.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celso Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 6100-86.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gérson de Souza, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 13600-09.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fernanda Silveira de Moraes, Advogada: Dra. Rosângela González, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE



BANHEIRO", por divergência jurisprudencial, e "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA. ART. 620 DA CLT. NORMA MAIS FAVORÁVEL", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de horas extras decorrentes da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos laborados, previsto na CCT, e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 17900-05.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Helena da Gama, Advogado: Dr. Sérgio Solle de Figueiredo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19100-51.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Márcio da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", ambos por divergência jurisprudencial, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título, excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos e afastar a incidência dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: AIRR - 22500-71.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clóvis Raimundo Soares, Advogada: Dra. Lilian Tauil, Agravado(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23740-64.2007.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ramiro Manhaes de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Pereira Nogueira de Melo Silveira, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): Geraldo Rangel da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32500-79.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): José Cláudio Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 37200-35.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Leoncio Lima e Outros 38, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 37600-77.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): Diego de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 43500-57.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Marcelo Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 47100-39.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denilson Lopes Vasconcelos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47600-44.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fausto Furtado da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Igor Becale Godoy. **Processo: ED-RR - 50900-03.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Willy Francisco Janson Brites, Advogado: Dr. James Dantas, Embargado(a): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52400-69.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Moreira Serto, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de



Godoy, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes VERA LÚCIA MOREIRA SERTO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e como agravados OS MESMOS. **Processo: ED-RR - 63000-34.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Domingos Balbinotti, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63500-05.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 64700-25.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogado: Dr. Luís Santos Neto, Agravado(s): Marcelino Saraiva Mota, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 64900-14.2007.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristal Form Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Jones Valmor Ruaro Júnior, Recorrido(s): Paulo Cesar Machado Ribas, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 65540-18.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Carmem Cazarotto, Advogado: Dr. Cássio Marocco, Agravado(s): Município de Xanxerê, Advogado: Dr. José Dadia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 65900-02.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Brentano, Recorrido(s): Adriana Soares, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada, em decorrência, a análise do tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Base de Cálculo". **Processo: RR - 67200-59.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - , Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68600-55.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Selvino Onzi,



Advogado: Dr. Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72840-71.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivonete Moreira Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da Autora em face da ausência de motivação do ato e determinar a reintegração da Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT. Deferem-se os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% do valor da condenação, ante o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST, quais sejam, assistência judiciária por sindicato representativo da categoria e declaração de hipossuficiência. Custas em reversão, pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 75200-04.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 75240-83.2007.5.02.0255, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Porto Organizado de Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): Alexandre de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 79940-90.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80100-10.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Gabriel de Souza, Advogado: Dr. Accacio Monteiro Barrozo, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80440-81.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Camilli, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): Adamas S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Hecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 80700-17.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 10320-30.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luisa Idete Moscon Lisboa, Advogada: Dra. Simone Moscon Ferraz, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80740-97.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Vicente Gruber, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86440-12.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alessandro Bezerra de Farias, Advogada: Dra. Maria Almira Pôrto Leite, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente, no que se refere à pertinência da Súmula nº 340 do TST; dele não conhecer quanto à "multa do art. 538 do Código de Processo Civil". Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 97300-83.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José Cardoso de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 838/844, que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível". Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: RR - 101000-93.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Jonas Alves da Silva, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Parcela Sexta-Parte. Extensão aos Empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Impossibilidade." por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema reflexos da parcela sexta-parte. Custas invertidas. **Processo: RR - 104000-86.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Artur Gomes Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104600-92.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): Mary Neuza Fernandes Saraiva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/4/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 106340-35.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda.- Sicoob Crediriodoce, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos,



Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106400-75.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Joel da Silva, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar inválida a norma coletiva que determinou a supressão do pagamento das horas in itinere, no trajeto "Residência - portaria da empresa - residência", e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a existência ou não de horas in itinere a favor do Reclamante. **Processo: RR - 106942-56.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106940-86.2007.5.02.0058, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cezar Yoshikawa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Laise Mary Nunes da Costa, Recorrido(s): Tms Call Center S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Prorrogação da jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária a título de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no período não prescrito, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109900-80.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marlene Scribone de Souza, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): KB Citrus Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110800-38.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elvis Alves dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): Jardim Escola Baby Robe Ltda., Advogado: Dr. Regis Eduardo Renner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114540-17.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Torbes Marcius Nóbrega Gambarra, Advogada: Dra. Arlinetti Maria Lins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118400-61.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravante(s): Paranapanema S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Osvaldo Roque de Araújo, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Sidnei de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 118400-09.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): Humberto Pinho Sobreira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 118600-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Elias de Souza Dias, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não



conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 118800-05.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): Janer de Freitas Figueiredo, Advogado: Dr. Mayse de Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-69.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Mirian Gatto, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Mamede Rugai, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129700-50.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Dr. Juliana Leony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136400-81.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Jorge Antônio de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136600-21.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Áureo Noronha de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, bem como a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 139200-38.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): Ademir Quartel da Costa Freire e Outros, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra de Antonina - Ogmo/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO no que se refere à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "submissão prévia da demanda à comissão paritária"; conhecer quanto aos tópicos: "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; e "férias em dobro - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou



improcedente o pedido. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto por Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 140000-88.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Nair Carmem Dias, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Judiciária", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 141340-97.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Agravado(s): Rogério Antônio Gallon e Outro, Advogada: Dra. Dalila Coêlho da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143700-88.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Valderi João Dotta, Advogado: Dr. Edison Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145000-97.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): Geovane Francisco da Veiga, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Recorrido(s): Alvenarix Construções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/4/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 152640-48.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Muradás João de Deus, Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Oliveira S.A. Participações - Josapar, Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171600-49.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Odair Neves Batista, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): Avape Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 176900-34.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 176940-16.2007.5.12.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Familiar São José, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Terezinha de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao reconhecimento da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Reclamada, isentá-la do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 176940-16.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com RR - 176900-34.2007.5.12.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Terezinha de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): Associação Familiar São José, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178900-56.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): João Genaro Finamor Paz, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil em relação aos temas "anuênios - integração ao contrato de trabalho" e "complementação de aposentadoria - horas extras - anuênios - integração", conhecer em relação ao tema "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação a horas extras relativa ao período em que o reclamante desempenhou a função de gerente-geral de agência; b) não conhecer do recurso de revista da PREVI. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima. **Processo: AIRR - 181340-36.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Fábio Costa Lima, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. - Ronda, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 186200-19.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Ivete Aparecida Patias, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 17442-94.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 188800-37.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosane da Costa Fernandes França, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): Município de Promissão, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189200-51.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene de Fátima Pereira, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): Município de Promissão, Advogado: Dr. Silvio Bonadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 191800-95.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): Cleonara Machado, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade: I) homologar a renúncia quanto ao direito relativo aos honorários advocatícios e à base de cálculo do adicional de insalubridade, extinguindo o processo com julgamento do mérito, no particular, nos termos do art. 269, V, do CPC; II) não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 200100-98.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Cerealista Eldorado Ltda., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): Nelson Maurício Motta, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 224600-80.2007.5.02.0065 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Maria do Carmo Machado Farago, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Parcela Sexta-Parte. Extensão aos Empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Impossibilidade." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Custas invertidas, da qual fica isenta a Reclamante. **Processo: AIRR - 263440-37.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ecoplast - Ecologia Plastica Ltda., Advogado: Dr. Silvano Vila Nova, Agravado(s): Aureliano Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301300-87.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Clênio Cassol, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Agravado(s): Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 598500-90.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Hélio Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 765140-62.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Célio Lacerda Barbosa, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1123040-97.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Hermínio da Silva Dias, Advogada: Dra. Vera Lúcia Johnson de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1168040-41.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Daniel Botelho Campelo, Agravado(s): Claudenir Carlos Grécio, Advogado: Dr. Jacques Machado Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francico Antônio Salmeron Júnior, patrono da Agravante. **Processo: ED-RR - 3006800-45.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): Sindicato dos Químicos do Estado do Paraná - Siquim, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3679000-15.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3679040-94.2007.5.09.0652, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Delourdes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dybax, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2600-09.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): Nancy Maria Ledur Machado, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima. **Processo: RR - 3300-41.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hoepers Organização e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): Gilson Silva Júnior, Advogado: Dr. Rodimar Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls.221). Em face da improcedência do pedido relativo ao adicional de insalubridade, fica prejudicado o exame da matéria relativa à base de cálculo do aludido adicional. **Processo: RR - 7800-65.2008.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo César Silva de Andrade, Recorrido(s): Luiz Raimundo de Aquino, Advogado: Dr. Pio Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7900-20.2008.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Zulmira Silva Timóteo, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo César Silva de Andrade, Recorrido(s): Rinaldo Pereira Barros, Advogado: Dr. Pio Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8000-72.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): Flávia Magalhães Gonçalves, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10000-59.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Liliana Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10200-**



19.2008.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia de Sisal do Brasil - Cosibra, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Maricélia Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12440-69.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12441-54.2008.5.04.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Guilherme Thofehrn Osório, Agravado(s): Nurimar Caron, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12441-54.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12440-69.2008.5.04.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nurimar Caron, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Guilherme Thofehrn Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15300-65.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Paulo Otavio Alves, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: AIRR - 15340-47.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Barquette Oliveira, Agravado(s): Paulo Otavio Alves, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16800-57.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Érika Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-70.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Artecôla Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Marli de Fátima Francisco, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17200-19.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Morais, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20100-87.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargado(a): Alzira Brandli Borges, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20500-04.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Miguel Bandeira Maia, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23000-**



77.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Esmeraldino Rosa do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25800-07.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ivana Vanina de Santis, Advogado: Dr. André Blotta Laza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: AIRR - 26000-96.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Cláudio Basso, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26500-11.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Santa Clara Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Marcelo Cichelero, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-57.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Tarso Braz Trombeta, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28400-61.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): Aires Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Cavina Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32840-32.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Mariz de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): Conquista Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Gutemberg Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37700-48.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ricardo Lobato Cravo, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - gerente de agência", "reflexos das horas extras sobre a licença-prêmio e a APIP" e "jornada de trabalho - ônus da prova", dele conhecer no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à percepção, como extras, das horas laboradas além da sexta diária fundada no PCS/89 e pronunciar a prescrição quinquenal no tocante à pretensão sucessiva atinente à percepção, como extras, das horas laboradas além da oitava diária fundada no



PCC/98, vigente atualmente, limitando a condenação da reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava diária, observando-se o divisor 220, mantidos os demais critérios de apuração e reflexos estabelecidos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 38300-35.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Eduardo Alves Soares, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Agravado(s): Bello Rio Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38600-10.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Eloá Almeida da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 42100-42.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Juvenal Filho, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): GDK Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42200-39.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): Anselmo Ireni Silva dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul - Sindop, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal das pretensões atinentes às prestações de serviço findadas antes de dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. TRABALHADOR AVULSO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (sentença - fls. 308). **Processo: AIRR - 42940-24.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42941-09.2008.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Agravado(s): Lisiane da Silva Vaz, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42941-09.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42940-24.2008.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lisiane da Silva Vaz, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45400-20.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Fabiana Felinto da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46600-02.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): Lucas Alexandre de Farias,



Advogado: Dr. Fábio José de Farias, Recorrido(s): Rede Super Fácil S.A., Advogado: Dr. Silvia Machado Ribeiro, Recorrido(s): Amigão Rede de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arivaldir Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade solidária ao Banco do Brasil, terceiro reclamado. **Processo: RR - 47000-43.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Francisco Carlos Pinto, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença profissional - indenização por danos morais/materiais - prescrição", "danos materiais" e "danos morais - responsabilidade do empregador" e dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora - correção monetária", por violação do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação em indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 51800-57.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio do Sacramento Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Andrade Marques, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Eleeme Serviços de Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 51900-97.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia Quintana, Recorrido(s): Neimar Lacerda Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Lion Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 52800-83.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Girlei Silva Rocha, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S.A., segundo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 54200-06.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Evaristo Silva de Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55200-24.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Alex Oliveira de Melo, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Terceirização -



Administração pública - Responsabilidade subsidiária" por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a União. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56000-37.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): Marcos Antônio Simões, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 56800-83.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Agravado(s): Roseli Lopes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 59100-91.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Iriovaldo Sodrê Franz, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Açores Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Albino de Mattos Nunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/4/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 59400-11.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Caetano Alencar, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Embargado(a): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 61100-77.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arnaldo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 64440-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): Maria Teresinha Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64940-93.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): R H Service - Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Dr. Alex Alfredo Meroni, Agravado(s): Jonnatha Elias



Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-96.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Weksley José Costa, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 72700-17.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 72740-96.2008.5.21.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: César Gameleira do Rêgo, Advogado: Dr. Mário Henrique Carlos do Rêgo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73900-29.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eucatex Tintas e Vernizes Ltda., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Nereu Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lilian Claessen de Miranda, patrona da Agravante. **Processo: RR - 76200-74.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ademir Francisco Cadore, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, A) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Divisor de Horas extras. Bancário. Jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula nº 343 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que, para o cálculo das horas extras, seja adotado o divisor 220 e não conhecer em relação aos demais temas; B) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, por irregularidade de representação processual, e C) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange aos itens "Horas extras. Intervalo intrajornada." e "Responsabilidade solidária. Previ e Banco do Brasil", respectivamente, por violação dos arts. 71, caput, e 2º, § 2º, ambos, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária a título de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no período não prescrito, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e declarar a responsabilidade solidária da reclamada Previ em relação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 76600-95.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): Manoel Braga Pereira, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico - publicação no átrio da prefeitura", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 79340-61.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Multibank S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aleksandro de Almeida Cavalcante, Recorrido(s): Sérgio Batista Marinho, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ildankaster Muniz P.



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho e à incompetência material da Justiça do Trabalho para decidir sobre a contribuição social devida a terceiros, respectivamente, por violação dos arts. 5º, LIV, e 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à presente execução trabalhista, bem como para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 81200-31.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): Edson de Albuquerque, Advogado: Dr. Elisa Maria dos Santos Silva, Agravado(s): Seteg Prestadora de Serviços Técnicos e Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Negrizoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86100-19.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): Ivanélia das Dores Ramos, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Patrocínio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88600-93.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Carlos Michaelsen Ramiro, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88600-72.2008.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Município de Niquelândia, Advogado: Dr. Fernando Cavalcante de Melo, Agravado(s): José Luiz Peixoto, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95100-42.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Airton Felix Gonçalves, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - caracterização", "indenização por dano moral - valor da indenização" e "adicional de insalubridade - exposição a calor excessivo"; dele conhecer quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 95400-67.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Liderserv Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Altair Sales dos Santos, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99500-56.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode,



Recorrido(s): Wantuil Elias, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Recorrido(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/5/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à responsabilização subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente para excluí-la da lide. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 101200-94.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Agnaldo José Beltramo, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101500-68.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Maria Cândida Aguiar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios. Valor líquido da condenação", por contrariedade à OJ nº 348 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 104200-87.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alex Alves Bonugli, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): Colorado Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Renato Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105800-40.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Flávio Germano Thiesen, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição", "enquadramento no artigo 62, II, da CLT - cargos comissionados de gerente de relacionamento e gerente de atendimento", "horas laboradas além da oitava diária", "horas laboradas além da sexta diária - assistente administrativo" e "reflexos das horas extras sobre licença-prêmio"; dele conhecer no tocante ao tema "gratificação de função - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas; dele conhecer no tocante ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, gratificações natalinas, licenças-prêmio e FGTS + 40%), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 108300-35.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Suziane Kelli Marques, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111300-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Jorge Luiz da Silva Marques, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 111300-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): Sebastião Franco de Godoy, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - caracterização", "adicional de insalubridade - exposição a calor excessivo" e "salário por produção - horas extras"; dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 112140-48.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112141-33.2008.5.03.0111, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Lincoln Morse Teixeira Santiago Silveira, Advogado: Dr. Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112141-33.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112140-48.2008.5.03.0111, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lincoln Morse Teixeira Santiago Silveira, Advogado: Dr. Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114500-38.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Bacin Júnior Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): Domingos Júlio Ellis, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116500-41.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): Luís Carlos de Paula Pereira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ Transitória nº 75 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de improcedência do pedido. Invertidos os ônus sucumbenciais. Isento o Reclamante, beneficiário do pedido da justiça gratuita. **Processo: RR - 116600-45.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eloi Manoel de Aguiar, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS", dele conhecer no tocante aos temas "prescrição da pretensão alusiva aos reflexos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade" e "auxílio-alimentação", por contrariedade às Súmulas 51, I, 241, 288 e 362 e à OJ-T 51 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observados os mesmos valores de reajustamento e critérios de pagamento dos empregados da ativa, bem como ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas férias + 1/3, na gratificação natalina e no FGTS, observada a prescrição trintenária, quanto a este último, e a quinquenal, quanto aos demais; b) não conhecer integralmente do recurso de



revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 116900-35.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elder Geraldo de Moura, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Zema Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 118600-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): Catia de Almeida Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118900-63.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Idelene Regina Nabas, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): Nobuyoshi Ohashi, Advogado: Dr. Demétrius Marcel Domingues Capodeferro, Agravado(s): Xansil Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): Antônio Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120100-30.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): Orley Belarmino de Souza, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por deserção arguida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da União em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 126800-79.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdones Alves da Silva, Advogado: Dr. Dejarino Costa dos Santos Filho, Agravado(s): Seletiva Transporte de Passageiros e Fretamento Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131200-08.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elias Pereira, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Recorrido(s): Kubo & Figueiredo de Azevedo Ltda., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/4/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, KLABIN S.A., do polo passivo desta ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 133100-44.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): CSV Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal, Advogada: Dra. Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada CSV LTDA; e II - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S/A,



por contrariedade à OJ 191 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 134500-71.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Beatriz Alves da Silva Menegon, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença no tocante à integração ao salário do auxílio alimentação pago pela FAEPA. **Processo: RR - 135300-08.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Dr. Melissa de Oliveira Martins, Recorrido(s): Aida Maria Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, e, declarando a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 141200-28.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 142100-21.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18717-78.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Elettrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Setembrino Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 143000-33.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Cidinei da Silva e Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. - Sogil, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144700-06.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Marte Ltda., Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Leonilda Carmen de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - reintegração"; conhecer do tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 149000-33.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Marcos Augusto Carboni, Agravado(s): Rosana Marques de Araújo, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151300-72.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Dra. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Guilherme Mota Neves, Advogado: Dr. Jorge Pacheco da Silva, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151500-34.2008.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Correia Gondim Filho, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152300-03.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): Emerson Rodrigo dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de emprego. Telemarketing. Atividade meio do tomador de serviço" por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do outro tópico do apelo. Prejudicado o exame do tema, em razão do provimento do recurso de revista no tópico precedente. **Processo: AIRR - 155100-16.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Omar Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158440-58.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Tms Call Center S.A., Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161200-46.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercore Artes Gráficas Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Jucilaine da Conceição Vieira, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163040-94.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Jonilson dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe. **Processo: ED-RR - 168200-38.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): Nina Mara Gentil Lucif, Advogada: Dra. Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo.



Processo: AIRR - 173600-25.2008.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Júlio Cesar Rodrigues de Menezes, Advogada: Dra. Silvana A. Chitolina de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174800-08.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): Marcos José Antônio de Faria, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - caracterização", "indenização por dano moral - valor da indenização" e "adicional de insalubridade - exposição a calor excessivo"; dele conhecer quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 175100-42.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Hudson Cruz Morais, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Autor e a de recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas ao período de contrato reputado nulo. **Processo: AIRR - 175800-26.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravante(s): Romilda Maria Corrêa, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 178900-98.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Roseli Aparecida Rocha Frutuoso, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 183600-82.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Agravado(s): Ana Cláudia Gomes Barroso, Advogado: Dr. Juracy Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189600-24.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ernani Venancio, Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Agravado(s): Nutripax - Nutrição para Passageiro de Bordo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191600-18.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Pereira Corrêa, Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): Auto Posto Avenida Rebouças de Sumaré Ltda., Advogado: Dr. Renato Cunha Lamônica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 197900-43.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Rosalina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vicente, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 201000-83.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Ângela Maria Pinheiro Pavan, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio Incentivo FUNDES" ao salário da reclamante, bem como os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 211700-95.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Neusa Maria de Araújo Costa, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232400-24.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - Iamspe, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): Sebastiana Barros Silva, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235800-12.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Sidnei Cirilo Barbosa, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Recorrido(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 257100-22.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Carlos Alberto Ferreira, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Embargado(a): Power Systems Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 304900-72.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Barueri, Procurador: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): Fernanda Ribeiro do Amaral, Advogado: Dr. Pedro Thomazi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" e por violação ao artigo 192 da CLT e "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 420300-27.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda., Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Advogado: Dr. Juan Carlos Chibinski, Recorrido(s): José



Coelho da Silva Neto, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 483540-29.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norberto Gasparello, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Agravado(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tânia Coelho Borges Kowarick e Outros, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2723700-54.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Márcia Macedo Santos Lima, Advogada: Dra. Marilze Vannucci Bocewicz, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema dos "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas; não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema do "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos; não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1012-73.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Elane Felix de Sousa, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Daniel Rodrigues Naves, Advogado: Dr. Claudiana Monteiro Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-73.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Arizomar Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antoniel Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1676-19.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Geralda Antonia da Silva, Advogado: Dr. Ruy Belisário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1800-43.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Antônio Mormito Filho, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1837-71.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Carlos Roberto Ferreira Padilha Júnior, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Iracema Francisca da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2006-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Gedson Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 2900-15.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emanuel Jesus Neves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): Popcorn Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-14.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): Aline Kezia Derossi, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5600-50.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Dr. Éldo Ernesto Reyes Júnior, Recorrido(s): Daniel Berigh Souza Silva, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 6300-19.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): Luiz Berilo Falcão Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. PAIR. Marco inicial", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação. Não conhecer do recurso quanto aos temas "Contrato de



concessão de serviço público. Responsabilidade trabalhista" e "Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa. Indeferimento do chamamento à lide da RFSA". Prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual é dispensado na forma da lei. **Processo: AIRR - 7500-03.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gladson Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Medicalcoop Cooperativa a Serviço da Medicina e Odontologia, Advogado: Dr. Vânia Aparecida Silva, Agravado(s): Vida Assistência Médica Especializada Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7500-93.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Luiz Silva de Alcântara, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9300-97.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - Gt, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): Felomeno Flores da Silva, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade com a OJ nº 348 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 10200-95.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4520-64.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Sebastião Joel de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho Bezerra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, rejeitar as pretensões arguidas em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12300-81.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enoch Euládio da Silva, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Recorrido(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15500-39.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Marcelo da Rosa, Recorrido(s): Armindo de Souza Mello, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Agremon José Teixeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 25/5/2011, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a segunda reclamada, Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, do polo passivo da presente ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 20300-85.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Link Fast Comércio Varejista de Eletro-Eletrônico Ltda., Advogado: Dr. Alberto Cesar Santos, Agravado(s): Juliane Brasil Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20800-14.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Recorrente(s): J & Matos Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Recorrido(s): Miguel da Silveira Fel, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22800-03.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Agravado(s): Dagmar Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24500-66.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Eberson Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Agravado(s): Consultom Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26900-05.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Renato da Silva Cezar, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Agravado(s): Job Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28400-54.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luzia Alves da Silva, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Janduí, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30800-67.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cícero Alves de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Cosan S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 381 da SDI-1 e à OJ 17 da SDC, ambas do TST, e, no mérito, dou-lhe integral provimento para, restabelecendo a sentença, nos pontos, determinar o pagamento de uma hora extra, acrescido do respectivo adicional, para cada dia de intervalo mínimo intrajornada de uma hora suprimido ou reduzido, e reflexos, bem como para determinar a restituição dos descontos a título de contribuição confederativa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 31900-39.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): Fabiane Maria Nery Souza Duque, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Hic Health International Company Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Agravado(s): André Henrique Pimentel Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31900-36.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Sílvio Luiz Braz Fonseca, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - banco



de horas", e "adicional de insalubridade" e dele conhecer no tocante ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do recurso quanto ao título "descanso semanal remunerado - negociação coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos e, finalmente, dele conhecer no que respeita ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que considerou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 33900-90.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Anadir Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Ricardo dos Reis Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34400-32.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empreendimentos Florestais Paraná Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): João Durvalino França, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-89.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Antônio Bordin, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE e AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. **Processo: RR - 36500-32.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Heidi Laura Salgado Marques, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 39200-78.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rodoviário Líder Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Vicente Cordeiro, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39500-85.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Washington de Souza Neves, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 39500-23.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Dimas Loures, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-67.2009.5.09.0091 da 9a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Agravado(s): Roberto Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39800-65.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Cláudio Duarte Garcia, Advogado: Dr. Werner Keller, Agravado(s): Plaza São Paulo Administradora S/C Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40100-93.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio de Carvalho Britto Garreto, Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Fertimetal Metais S.A. e Outros, Advogado: Dr. Humberto Nazareth Costa, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-26.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Hozana Florêncio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Bento Fernandes, Advogado: Dr. Herlan Santiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46100-14.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton César Duarte, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): Município de Itirapuã, Advogado: Dr. José Sérgio Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 48500-92.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrente(s): Roseli Marina Cossetin, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da declaração de vínculo de emprego direto com a CEF e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a premissa da formação de vínculo de emprego diretamente com a CEF, julgue os pedidos sucessivos "r" e "t" da petição inicial (fl. 35). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da CEF e do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: AIRR - 50400-95.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Weg Locações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): Isau Santos dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): Termolar S.A., Advogado: Dr. Teodoro Janusz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50500-24.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Justiniano dos Reis, Advogado: Dr. Eli Said El Hajj, Agravado(s): Comercial Oswaldo Cruz Ltda., Advogada: Dra. Regina Bordon Sarac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51400-65.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Maria Gomes da Cruz Silva, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça



Estadual Comum. **Processo: AIRR - 54200-31.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Maria Benedicta de Moraes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L.C. Minato & Cia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55200-53.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARG Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Elenilton Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57100-35.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Freya Elisa dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Zappellini Roncatto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 57800-67.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Fabrício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 60200-35.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luzia do Carmo Pratti Correa, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: AIRR - 64600-79.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alice dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64700-28.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luíz Gonzaga Milagres, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 65300-94.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Damp Electric Engenharia Torres e Ferragens S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): Evaldo Lúcio Lopes, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 66100-35.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Neli Benta Prudêncio, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66400-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia,



Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Enos Dias de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas Vale e Valia. **Processo: AIRR - 67700-55.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Maria Dejanira de Almeida Felipe, Advogado: Dr. José Luiz do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 68200-59.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): João Valdair Lopes da Silva, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 69000-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste - Capef, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): Pedro Barboza de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 71000-60.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Walter Serrano Ribeiro, Agravado(s): Maria Imaculada Vilar, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-60.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Marilene Piroli Penha, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 72200-49.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Orlando Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. **Processo: RR - 72900-16.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Eduardo Gonzatto Soares, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: AIRR - 73200-66.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Procurador: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Cláudia Regina Piveta Forner, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 73200-91.2009.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75200-98.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Marcos Silva Souza, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76300-25.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Manoel Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 76300-34.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eliana Levandoscki de Souza, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 76600-74.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Rozimeire das Neves Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77100-13.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ronaldo Cândido de Souza, Advogado: Dr. Vitor Bizarro Fraga, Agravado(s): Cipalam Indústria e Comércio de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78500-60.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): Inês Teresinha Rauber Pereira, Advogado: Dr. André Fernandes Estevez, Recorrido(s): DBA - Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Glademir Ceresa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 79441-92.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Anísio Soares da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Vianna Pasquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80100-53.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Raimundo Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos



temas "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial; "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST; e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. LIMITES", divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada: 1) no pagamento de 30 minutos diários in itinere, referente ao trajeto entre a portaria e o local de trabalho, e reflexos; 2) no pagamento integral do período de 01 hora de intervalo intrajornada, a ser pago como horas extras, e reflexos; 3) no pagamento de horas extras e reflexos decorrentes dos minutos residuais. **Processo: AIRR - 80700-72.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Lucilma dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83800-26.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Gilenon Carlo Venturini Silva, Agravado(s): Robson Santana Pereira, Advogado: Dr. Giovania Libório Feliciano, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84600-37.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV Financeira S.A., Advogado: Dr. Natanael do Lago, Agravado(s): Janaina Andrade Borges, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88600-82.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Norberto Rufino Coutinho, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 89700-43.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Maia, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90800-37.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Francisca das Chagas Rocha da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95400-19.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): Salomé Sousa Gonzaga, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 102000-09.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): Regis



Jungblut, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106900-13.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): José Omizzollo e Outra, Advogado: Dr. Cléo Mario Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 109300-40.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Sileide Santana Santos, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109800-34.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Carlos de Oliveira Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 111200-25.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilson Luís Dalla Barba, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Recorrido(s): Meincol Distribuidora de Aços S.A., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111300-05.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Herman Milanez Dantas Neto, Agravado(s): Carlos Edézio Palmeira de Lucena, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111600-06.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. Macêdo S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Recorrido(s): Paulo César Matos de Quadros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 113440-73.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Campo Belo Ltda., Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Recorrido(s): Divino Luiz Mendonça, Advogado: Dr. Turenne Contusi Cardoso Cambraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. ; **Processo: AIRR - 113700-55.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Priscila dos Santos Severino, Agravado(s): Jorge Norberto Martins, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115200-47.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Izaías Avila da Conceição, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas"; conhecer do apelo quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: AIRR - 115900-70.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): Adail José de Sousa Moura, Advogado: Dr. Evardo Barros de Deus Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-31.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Marcelo Aparecido Panossi - ME e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Massa, Agravado(s): Luit e Rossi Associados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vinícius de Araújo, Agravado(s): Denilson Luís Barbara, Advogado: Dr. Daniel Richard de Oliveira, Agravado(s): Mekan Indústria e Locação de Equipamentos para Construção Ltda., Advogado: Dr. Flávio Nery Coutinho Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119600-27.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Daisy Lee Oliveira Santos, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 119700-58.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Esutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): Flaviano da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 122100-80.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Euclides Coboto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE REFEITÓRIO E BANHEIRO ADEQUADOS", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 122900-26.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marisa Aparecida Rocha, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, Advogado: Dr. Wanderley Fleming, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-82.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Nailton Glauber Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, Agravado(s): Valdemir Borges de Moraes - ME, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128100-97.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Marra, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia Ltda., Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-57.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro Felipe do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Borborema, Advogado: Dr. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132100-77.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Otoniel Braga de Souza Antunes Filho, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas Petróleo Brasileiro S/A e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social. **Processo: ED-RR - 136300-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cecília Manfrim, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136300-31.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Magali Chamarelli, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136800-21.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Maria Edi Dias Seixas, Advogada: Dra. Rosanna Vetuschi, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistema de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139400-58.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Roberto Bruno Válio, Agravado(s): Edna Rafaela Ferro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143200-64.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): Cledimilson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Agravado(s): Estado de Sergipe, Agravado(s): W.G.A. Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144000-83.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Adimeia Mozer Rocha, Recorrido(s): Maria Gorete Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fiocruz, segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema atinente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 149100-52.2009.5.05.0421 da 5a.**



Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Santa Inês, Procurador: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva Pontis, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149200-03.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jair Aparecido Roberto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 149400-44.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): FMC Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Janaína de Campos Dias, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrente(s): Renata Sivieri, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Arlete Trento, patrona da 2ª Recorrente. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Janaína de Campos Dias. **Processo: AIRR - 150600-31.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Maurício Vieira Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152200-36.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): Marinalva da Silva Santos Almeida, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "HORAS IN ITINERE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração das horas in itinere, e reflexos, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 153600-87.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Luana Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 154200-21.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Magda Beatriz Maia de Sousa, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 154900-05.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejaria Ribeirão Preto Ltda., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): Adeir Pinto da Silva, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159400-96.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): Giuseppe Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161100-53.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcante, Agravado(s): José



Francisco Pereira Dutra e Outro, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-30.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): André Luiz Andrade Montanhana, Advogado: Dr. Olivia de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 163000-30.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 163700-33.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Melo e Outros, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da integração do anuênio em sua base de cálculo. **Processo: AIRR - 164200-47.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Gabriela Keenan Ventura, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165900-18.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hugo Walter Poniwas, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Danielle Notari, Agravado(s): Comercial e Distribuidora de Equipamentos Colombo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Prezutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166300-90.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Maria das Graças Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166600-74.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valmi Maria Dantas da Silva e Outros, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168900-31.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Fernando Sant'Ana, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Televisão Morena Ltda., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169500-16.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vivian Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170000-97.2009.5.03.0005 da 3a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Wálter Marcelo Vieira Barboza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 173700-10.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Paulo André Mourão Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-5 do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação dos arts. 880 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC e excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 177100-05.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Aldenira Pinheiro da Cruz, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178000-57.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Flávio Atilio Fogazzi, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das primeira e terceira reclamadas quanto ao tema "adicional noturno", matéria apreciada conjuntamente; b) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas primeira e terceira reclamadas, no que respeita ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" (apreciado conjuntamente), por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e c) por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (matéria remanescente) no que concerne ao tópico "horas extras - acordo de compensação semanal", por contrariedade à segunda parte da Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as "horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". **Processo: ED-RR - 181400-92.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Embargado(a): João Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Embargado(a): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inês Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 183000-54.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): Sérgio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-65.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Agravado(s): José Claudeci de Lima, Advogado: Dr. Alberico M C de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189000-21.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Ana



Paula Bermonte, Advogado: Dr. Eny Severino de Figueiredo Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191600-41.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): José Anilton Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199400-84.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): Lindinalva Lúcia, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): Suporte Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203300-42.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Darlan Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207740-52.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): Raimundo Nonato Suriano Ribeir0, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210600-36.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Estevão dos Santos, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Giuliana M. de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216800-39.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Claudirene Mercado, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 217000-46.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Agravado(s): Ivani Aparecida Cherutti dos Santos, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229200-30.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helder Souza de Aquino, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241300-52.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Ivo Ricardo de Souza Lima, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 242400-54.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Selmo Machado de Souza, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral



Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO. PROPORCIONALIDADE. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou o adicional de periculosidade em percentual inferior ao mínimo previsto em lei condenando as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos, nos moldes definidos no art. 193, § 1º, da CLT. **Processo: AIRR - 298800-92.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teresinha Maria Zagonel, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318200-11.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Fabiano Zanlorens, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): Dacar Química do Brasil S. A., Advogado: Dr. Peterson Zancanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389000-96.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rudinei de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449800-58.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiana Cerqueira Biriba, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): Gemu Indústria de Produtos Plásticos e Metalúrgicos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479500-63.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Robinson Costella, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas ACB Ltda., Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493400-64.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penha, Procurador: Dr. Wagner Borges Figueredo, Agravado(s): Luiz de Ávila, Advogado: Dr. Ideraldo Ilson Ferreira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 516700-09.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Recorrido(s): Alexandre Luiz Junkes, Advogado: Dr. Mareli Calza Hermann, Recorrido(s): Silvia Meszato, Recorrido(s): S.R. Roca & Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 519200-48.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): Bruna de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Agravado(s): Sílvia Meszato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536200-03.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de São José dos Pinhais, Procurador: Dr. Helton Kramer Lustoza, Agravado(s): Valdonice Francisco de Souza, Advogada: Dra. Ruth da Costa Gandolfo, Agravado(s): Magi Clean - PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Ecosystem Serviços



Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544300-56.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravante(s): Rui Sperança de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 546700-09.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): José Dorival de Camargo, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição parcial e quinquenal e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o processo como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 620400-84.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Cascavel, Advogada: Dra. Camila Ramos Moreira, Embargado(a): Neusa Maria Budtke, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Embargado(a): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 695500-25.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carlos Laercio Knop, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Agravado(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697000-75.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): Anizio Beltrame, Advogada: Dra. Silvana Moreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087100-74.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Miguel Formagio, Advogado: Dr. Alessandro Colombo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2022800-60.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar Alfredo Kohler, Advogado: Dr. Elizeu Aramis Pepi, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 2131826-81.2009.5.00.0000 da 17a. Região**, corre junto com RR - 139800-47.2005.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 8/6/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, julgar prejudicada a ação. Obs. : Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2269100-17.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Valter Zangari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, primeira



parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3708600-26.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Adilson Winter, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6-23.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Ivaldete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Embargado(a): Prest Serves Ltda., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 14-95.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Maria Analice de Sousa Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22-42.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Alexandre Moura Barbosa, Advogado: Dr. Wilson da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-53.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marta Manzini Carneiro, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Procurador: Dr. Flávia Maria Duó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-52.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Henrique Freitas, Agravado(s): Edivaldo Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): Souza e Filhos Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74-88.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Deva Veículos Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Cláudio Fontana Leite, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-55.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de São Borja, Advogado: Dr. José Edmir Barboza, Agravado(s): Ricardo Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Israel Felisberto dos Santos Lopes, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96-35.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Arlete de Martini, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-94.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Karina Mazará, Agravado(s): Evangelina Coelho de Souza,



Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-91.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guilherme de Souza Fernandes Leão, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cândido da Silva, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): AF Telemóvel Zona da Mata Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-71.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Cláudio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Nucci Marcom, Agravado(s): Oplan Construtora Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Beraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-29.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): Rafael da Luz Souza, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ANVISA. **Processo: AIRR - 163-17.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Davi Augusto de Luna, Advogado: Dr. Roberval Pizarro Saad, Agravado(s): Anailton de Jesus Medeiro, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-64.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Recorrido(s): Ana de Fátima Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Recorrido(s): Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 204-10.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cargo Engenharia de Ar Condicionado da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Wladimir de Souza Leão Júnior, Advogada: Dra. Zênize R. Tamer, Agravado(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. João Paulo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207-02.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jucimara da Silva Weren, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-67.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Vivian Castro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Agravado(s): Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-18.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Safe



Estacionamentos e Garagens de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Paulo Leandro Fischer, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Leiria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239-20.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Maria do Socorro Lima de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-63.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Teresa Cristina Miranda, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Hospital Albert Sabin Ltda., Advogado: Dr. Rogério Junqueira Homem de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251-52.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s): Jussara Cristaldo Alves, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-42.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Interlar Móveis Ltda., Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira, Agravado(s): Gilmaria Dias Nunes, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 285-76.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Irmãos Rafagnin Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): João Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 286-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Francisco Henrique de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 288-74.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adelar José Postal, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): Benoit Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-74.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 321-28.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Sandra Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 349-86.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): Maria de Fátima



Oliveira, Advogado: Dr. Renato Fabiano Coelho Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-38.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Leandro Magno dos Santos Nora, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356-33.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Maria de Farias Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-72.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo José de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): Votorantim Metais Níquel S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Poliane Maria Rocha de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Santiago Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 368-66.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elza Telles Cavalcante, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-64.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): Dário de Assis, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371-78.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Consultom Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): José Wilson Leal de Sousa, Advogada: Dra. Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-08.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sérgio Roberto Buzatto Lago, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Agravado(s): Cúria Zanforlin & Cardoso Ltda., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Garreta Zamengo, Agravado(s): Carlos Alberto Curia Zanforlin, Agravado(s): Simone Carvalho Cardoso Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378-91.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelcy Soares dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-53.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valdir da Silva, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Azambuja, Agravado(s): Luiz Celso José Índio Diniz, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 387-23.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Maria de Lurdes Lopes da Silva, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - pagamento pela FAEPA aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - natureza salarial - integração"; e conhecer do apelo no tocante ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - não integração ao salário", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio-Incentivo" ao salário da reclamante, bem como os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 394-22.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alda Maria Nunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-55.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jeferson Las Cazas de Brito, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada Proforte. **Processo: AIRR - 436-94.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Bruno Wilson Saraiva de Amorim, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 444-42.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo - CCBH/SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Recorrido(s): Elaine Goulart Francisco, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 466-19.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcides Girardi, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 469-65.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Gomes Siqueira, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): Sustentare Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480-**



36.2010.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Andréa Bérghamo de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Robson Remigio Medeiros, Recorrido(s): MTA - Serviços de Medicina Ocupacional e Otorrinolaringologia Ltda., Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Nelson Bérghamo da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 492-09.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): Sebastião Borges da Rocha, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-93.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): Alessandra de Assis Barroso, Advogado: Dr. Flávia Fernandes Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540-65.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Genivaldo de Araújo Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 544-59.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Comércio de Carnes Taquaritinga Ltda., Agravado(s): Paulo Henrique Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572-31.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): Márcia Alves de Souza, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 605-92.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): Luiz Henrique Pires dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 634-36.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luís Osório Blanco de Moraes, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643-16.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): Ilda Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-76.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s):



Eliana Reinoso, Advogado: Dr. Marta Jacqueline de Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669-57.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Recorrido(s): Fábio Andrei Oliveira Verolla, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - diferenças"; dele conhecer no tocante ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; e conhecer do apelo no que tange ao tema "divisor 220", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 676-11.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): Graziella Barbosa Reis, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Empresa pública. Responsabilidade solidária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da segunda reclamada (CEF) em subsidiária; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços". **Processo: AIRR - 703-11.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raquel Luiza de Oliveira Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Rúbia Prado da Silva, Agravado(s): Associação Beneficente Lar Bom Samaritano, Advogado: Dr. André Luiz Romão Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Nelson Martins, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 734-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Elaine Medeiros de Sousa, Advogada: Dra. Kamila Cláudia de Matias Oliveira Nunes, Recorrido(s): Tokarski Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a premissa de que o ônus da prova sobre a adequação da suspensão aplicada era da Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 753-37.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marfra Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): Anderson Silva Furmaniak (Menor, acompanhado por sua progenitora) e Outros, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Marco Aurélio Ferreira da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-93.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): Cleber Ponce Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 787-36.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Neide Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Camila Zella, Recorrente(s): Alvaro de Quadros Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 800-30.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Lima Santiago, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805-18.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogada: Dra. Barbara Arrais de Castro Carvalho, Agravado(s): Dayse Suseny Maia Ferreira, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-84.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bem Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Fernando Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Eliane Alves Furtado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 824-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Patrícia Moura de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Souza, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 826-58.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-88.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Maria Regina Correia Lima, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855-49.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nestor Noedel, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Recorrido(s): Pettenati S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a tese jurídica de possibilidade de instrumento coletivo proceder à supressão total do direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 858-55.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edvaldo Francisco da



Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 876-72.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plasmax Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): João Martinho Boava, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 884-86.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Rosenilda Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896-94.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Ângela Maria Nunes, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-97.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angela Cristina dos Reis e Outra, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paula, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Milton José Barbosa, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-51.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marise Terezinha Coronetti Stümer, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 965-22.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): Marcos Antônio Fachim, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 985-28.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Luciano Mariano Bento, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024-87.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Souza Castro, Advogado: Dr. Mabiagina Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041-57.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): Rogério de Souza Novais, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Breno Augusto da Cunha Melgaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048-15.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ronaldo Adriano da Costa, Advogada: Dra. Enemara de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-23.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvaldo Cicero da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Carnaíba, Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-45.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bom Sucesso Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Maciel Cândido Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Pedro Augusto Soares, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere"; horas in itinere - base de cálculo e horas in itinere - reflexos; dele conhecer no tocante à "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 1076-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Elisabete da Silva Moré, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1096-67.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): José Alexandre Vital da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1107-18.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Janice de Moraes Sena e Outros, Advogado: Dr. Helder Veloso Reis, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1128-74.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Agravado(s): Walteir Cezar Souza, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138-88.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Janaína de Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Andrio Portugez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-41.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fábio Geraldo de Freitas, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu



Oliveira, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nadja Lídia da Rocha, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-09.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inalva de Fátima Cintra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-97.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): Rosinaldo Machado do Nascimento, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205-42.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Tubarão, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Adriana Fidelis Goulart Pereira e Outras, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-96.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): Mário Fernandes, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1243-15.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Aparecida Barbosa Bruno, Advogado: Dr. Henrique de Alencar Castro, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248-37.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elizabeth Alves Fontenele Aragão, Agravado(s): Anderson da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Laurindo da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1250-75.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Marco Antônio de Rezende, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e inverter os ônus sucumbenciais, dos quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1262-12.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Salomão Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **1297-30.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Alves Cardoso Diniz, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319-30.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato dos Santos, Advogado: Dr. Nilva Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323-38.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizeu dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Dori Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Modesto Silingardi, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Doisd Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Sidney Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-34.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Aleixo Coutinho, Advogada: Dra. Giselle Aline de Aquino Cabeça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1477-65.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Sales, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667-93.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bivik Confecções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): Aurora Nogueira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Agravado(s): Valdecir Mioto, Advogado: Dr. Cícero Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691-42.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Voith Hidro Services Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1756-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Ari Silva, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, no tópico, a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª mensal em face da validade das normas coletivas que elasticaram a jornada para labor em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais. **Processo: AIRR - 1798-79.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Lorena Prado, Agravado(s): Antônio Carlos Costa Sousa, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Agravado(s): Norbras - Norte Brasil Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1841-93.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): José Lázaro Pinto de Lima, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1973-43.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): ATA - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kelma Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1987-78.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jader Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-22.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Cesar Soares Sales, Advogado: Dr. Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-03.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Josias Ferreira Bernardo, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Isac Herrera dos Santos, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2054-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Marco Polo Cabral e Outros, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2097-77.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Geová Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-06.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Agravado(s): Francisco Martins de Souza, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2294-32.2010.5.18.0201 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Gomes Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Aurelina Aguiar de Lima, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2342-37.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Vicente Edval Moura, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2465-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Alice Ywasaki, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2697-43.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigelar Serviços e Peças para Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Fábio Domingos Said, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2789-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Raina Meneses Maximino, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3002-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Marcelo Borges Jachinski, Advogado: Dr. Douglas Pikussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3068-11.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Josivando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3167-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Luiz Carlos da Cunha Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 3212-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Lidiane Sousa de Albuquerque, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 3384-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Clentionei Borges de Sousa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Recorrido(s): Blindar Segurança Integrada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 3564-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Tâmara Holanda de Farias, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 3605-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Marcus Vinícius Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3668-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): Daniela Xavier Ramos, Advogada: Dra. Érika Acioli Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4190-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Recorrido(s): Francisca Moreira de Melo, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 4310-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Lindoval Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4520-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 10200-95.2009.5.06.0022, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Sebastião Joel de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 9/11/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 4777-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carla Silva Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): Souza Araújo Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste a respeito das cláusulas 4ª e 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho trazida aos autos. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4957-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Jaqueline dos Santos Lins, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 4982-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Michelle da Silva Pereira Santos, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 5099-30.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): José Carlos Lessa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5644-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Amaro Vicente da Silva Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5722-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6073-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): Marcelo Jacob da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dionísio L. Matos, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 7271-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Recorrido(s): Juarez Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Eliana de Castro de Abreu, Recorrido(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 7662-49.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Maria Algenir Alves Lima, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7680-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lilian Ferreira Forte, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a sentença, determinar a baixa dos autos à 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para examinar os demais pedidos como entender de direito. **Processo: AIRR - 8493-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasil de Comunicação - EBC, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edson Sabino da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10320-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 80700-17.2007.5.04.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luisa Idete Moscon Lisboa, Advogada: Dra. Simone Moscon Ferraz, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10647-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Marcos Antônio Saracini Pimenta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11789-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Alexandre Loff dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13564-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Daniel Vieira, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13895-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outra, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Paulo Sérgio Kappel e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14107-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sônia Maria da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17442-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ivete Aparecida Patias, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso arguida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, patrono do 1º Agravado. **Processo: ED-AIRR - 18421-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): Saionara Machado Tlajja, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, sanar as omissões indicadas; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18717-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 142100-21.2008.5.04.0661, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Setembrino Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18805-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daiane Toniazco de Abreu, Recorrido(s): Maria Angélica Godói de Andrade, Advogada: Dra. Mario Carlos Rocha Almeida, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços



Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 33900-31.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Sérgio Gomes Bezerra, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UFPB. **Processo: AIRR - 34000-55.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Evilmerodaque Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Santana Serviços & Locação de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria Rafaela de Sales Cabral Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43100-83.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.C. de Souza Correa Transportes - ME e Outro, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Luís Fernando Ramos Fernandes, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600-75.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): Jackson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Emanuella C. Campos Ciríaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75100-21.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Joseane Matias de Lima, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75300-22.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria das Dores da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85500-70.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Marlene Andrade de Paula, Advogado: Dr. Antônio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100476-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 100477-22.2010.5.05.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrente(s): Aloísio Sérgio Gabrielli Rego, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Albany Camelo Sampaio Júnior, Advogado: Dr.



Leonardo Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria anuênios-prescrição, por contrariedade com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total em relação às parcelas anuênios; conhecer do Recurso de Revista quanto às multas por litigância de má-fe, por violação aos artigos 18 e 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 18 e 538 do CPC; não conhecer das demais matérias do Recurso de Revista do Reclamado. Quanto ao Recurso adesivo do Reclamante, dele não conhecer integralmente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima. **Processo: AIRR - 138400-39.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Global, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Filipe dos Santos de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Wellington de Castro Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1210550-44.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Jurandy Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Jorge Cidreira Freire - ME, Advogada: Dra. Edite Matos Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4640130-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Lucimar Santos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): ICC Construtora Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 47-61.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Giuliano Amaral Dias, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinnet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-70.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Jorge Gonzaga Garcia, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78-81.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Erbson Aiciole Pereira Pontes, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94-23.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Pitterson Vianna Ferreira, Advogado: Dr. Raul Rodrigues Furtado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-24.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magda Regina Martins, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Silc - Serviços Internos e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 125-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Natsha Charllenne Matos de Jesus, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 128, III, desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da primeira Reclamada como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 223-94.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Unissul Supermercados S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): Driely Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Celso Macedo Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-15.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guimarães e Carvalho Comércio de Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-27.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amon Mota dos Santos, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-07.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luciano Biembengut, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 900-97.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sandra Nóbrega Sobral, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos em décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS. **Processo: AgR-CauInom - 3715-45.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Posto 2001 Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia e Outro, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando-se a liminar deferida para julgar procedente a pretensão acautelatória e imprimir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento até julgamento do recurso na ação principal. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do CPC, apensando-se os autos da Ação Cautelar aos do processo AIRR-222-54.2010.5.05.0033. Prejudicada a análise do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 4343-39.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): Maria Gorete Pinheiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15400-14.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Romerito Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula para compor o quorum que julgou os processos que havia pedido vista regimental em sessões anteriores. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma